

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0109/2019

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor desta Autarquia, **WILSON SANTANA VENTURIM**, para proferirem **DECISÃO** singular nos processos que tratam os art. 42 da Lei nº 8.934/94 e art. 51 do Decreto nº 1.800/96.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço retroagem a 06/06/2019, revogada as disposições em contrário.

Vitória, 12 de setembro de 2019
CARLOS ROBERTO RAFAEL
PRESIDENTE DA JUCEES
Protocolo 524122

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

(*) PORTARIA 080-R, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 84662247/2019/SESA, e,

CONSIDERANDO

a necessidade de racionalização dos gastos baseada em métricas repercutem na melhor utilização dos recursos públicos, contribuindo assim com a gestão orçamentária e na organização de novos investimentos;

a relevância do estabelecimento de parâmetros para a manutenção preventiva de equipamentos médico-hospitalares, da rede de gases medicinais e de grupos geradores e demais instalações;

a importância da avaliação periódica dos indicadores de gastos e monitoramento das ações preventivas e corretivas;

RESOLVE

Art.1º Fica instituído o **GRUPO DE TRABALHO PARA O MONITORAMENTO DE GASTOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - GTMP-SESA**.

Art.2º São objetivos do GTMP-SESA:

I - cumprir a meta de adequação orçamentária de gastos de custeio estabelecida para a Secretaria de Estado da Saúde;

II - revisar os gastos não padronizados realizados pelas diversas unidades hospitalares da rede própria com manutenção preventiva e corretiva;

III - garantir o respeito aos princípios

da eficiência e economicidade;

IV - subsidiar os processos de compras de produtos e serviços;

V - ampliar qualitativamente o grau de eficiência dos serviços terceirizados; e

VI - garantir a funcionabilidade e a estabilidade dos equipamentos instalados nos Hospitais da Rede Própria do estado do Espírito Santo.

Art.3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta portaria para o preenchimento da planilha de manutenção preventiva obrigatória para todos os Hospitais da Rede Própria para fins de adequação e previsão orçamentária para o próximo exercício.

Art.4º Os Hospitais da Rede Própria observarão, obrigatoriamente, na contratação ou renovação da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, as especificações técnicas ou normativas do fabricante registrado na Anvisa ou outros, anexando ao termo de referência do devido processo a cópia do manual técnico e operacional do referido equipamento na parte que versa sobre as manutenções.

Art.5º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual de manutenção preventiva fora do padrão estabelecido pelo art. 4º.

Art.6º Excepcionalmente, os Hospitais da Rede Própria poderão solicitar autorização específica para realizarem a prorrogação ou nova contratação de manutenção preventiva com periodicidade diferente ao constante no manual técnico e operacional do fabricante, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 6º.

Parágrafo Único - As solicitações deverão ser encaminhadas para o Gabinete do Secretário de Estado da Saúde para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção do excedente de gastos até o término do exercício ou vigência contratual e dos aspectos da mudança da periodicidade, relevância ou urgência.

Art.7º Compõe o **GTMP-SESA**:

I - a Assessoria Especial do Gabinete da Secretaria, que o coordenará;

II - os Diretores Administrativos das Unidades Hospitalares;

III - um representante da Gerência de Compras, Contratos e Convênios; e

IV - um representante da Subsecretaria da Assistência em Saúde.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 13 de setembro de 2019

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

(*)REPRODUZIDA POR TER SIDO REDIGIDA COM INCORREÇÃO.
Protocolo 524260

PORTARIA ICEPi Nº 011-R, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 909, publicada em 30/04/2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 87280884/2019/SESA, e,

CONSIDERANDO:

os incisos III e V do art. 200 da Constituição Federal de 1988;

o inciso I do art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

o Anexo XXIV à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Hospitalar;

o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

a Lei Complementar 909, de 26 de abril de 2019, que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde;

RESOLVE

Art.1º Instituir, no âmbito do Laboratório de Inovação em Práticas de Regulação e Atenção em Saúde (LIPRAS/ICEPi), **O PROJETO DE**

QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR.

Art. 2º O Projeto de Qualificação da Rede de Atenção Hospitalar tem como objetivo o desenvolvimento de ações que visem aperfeiçoar a gestão da clínica no âmbito hospitalar, buscando a excelência no atendimento e melhoria dos indicadores assistenciais e de satisfação dos usuários, com ênfase nas abordagens educacional, pesquisa, qualificação e liderança.

Art. 3º Para a consecução do objetivo serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

- I. Formação de Supervisores em Medicina Hospitalar;
- II. Processos de formação para gestores e trabalhadores;
- III. Criação de ambientes de troca de experiências entre os hospitais e aplicação de melhores práticas;
- IV. Monitoramento e Avaliação da resolutividade das ações e serviços de saúde;
- V. Desenvolvimento de ferramentas de gestão da clínica em âmbito hospitalar, a exemplo de instrumentos de coletas de indicadores assistenciais, protocolo de segurança do paciente, checklist de round multidisciplinar no internamento; e,
- VI. Desenvolvimento de Pesquisas Aplicadas ao SUS.

Art. 4º O projeto terá duração de 18 meses, organizado e executado de acordo a Plano de trabalho aprovado pelo ICEPi que deverá conter prazos e ciclos de entrega dos seguintes produtos:

- a) Formação de uma turma de supervisores em Medicina Hospitalar;
- b) Instrumento de Coleta de indicadores Assistenciais;
- c) Protocolo de Segurança do Paciente;
- d) Entrega de Relatório Final do projeto.

Art. 5º O presente projeto será financiado nos termos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPiSUS e da Lei Complementar nº 909 de 26 de Abril de 2019, com recursos Plano Orçamentário 1580, ação 10.128.0031.4703.

Art. 6º O presente projeto será coordenado por equipe designada por ato próprio.

Art.7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 16 de setembro de 2019

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora Geral
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde
Protocolo 524324